

CONCEDER férias residuais à Promotora de Justiça, SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA, no período de 18.07.2022 a 29.07.2022, referente ao 2º semestre de 2019.

Vitória, 04 de julho de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RESOLUÇÃO COPJ Nº 006, de 04 de julho de 2022.

Altera a Resolução COPJ nº 010, de 2 de dezembro de 2008, que trata das atribuições funcionais das(os) membras(os) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.2130.0017984/2022-58, em sua 11ª sessão realizada ordinariamente no dia 04 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por maioria de votos, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo vago de Promotor de Justiça, poderá, a critério da administração e atendidos o interesse público e a necessidade do serviço, sofrer alteração de sua localização, conforme o disposto no § 3º do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 916, de 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a existência de cargos em quadro de reserva no âmbito do MPES;

CONSIDERANDO que o art. 26, § 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 prevê a instituição da Promotoria de Justiça Especial Itinerante, com atribuições de auxiliar os Promotores de Justiça em todas as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a importância de implementar melhorias organizacionais com vistas a otimizar o exercício do múnus ministerial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0009858/2018-29,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução COPJ nº 10, de 2 de dezembro de 2008, em relação ao cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica, atualmente em quadro de reserva, que passa a ocupar a Promotoria de Justiça Regional Especial Itinerante, na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º O artigo 6º-B da Resolução COPJ nº 010/2008 passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

"Art. 6º-B. (...)

(...)

"V - 5º Promotor de Justiça Regional Especial Itinerante.

Parágrafo único. Fica modificada a localização dos cargos de 6º Promotor de Justiça Cível de Cariacica, 10º Promotor de Justiça Criminal de Serra; 10º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, 17º Promotor de Justiça Cível de Vitória e 11º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica, que passam a ocupar a Promotoria de Justiça Regional Especial Itinerante e a denominar-se, respectivamente, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça Regional Especial Itinerante." (NR)

Art. 3º A Coordenação de Informática - CINF terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para providenciar a adequação do Sistema de Gestão de Autos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Gampes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de julho de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MPES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARIACICA		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
(...)	(...) 11º Promotor de Justiça - Promotoria de Justiça Regional Itinerante (Instituída pela Resolução COPJ nº 001, de 10 de fevereiro de 2021) (...)	(...) 11º Promotor de Justiça - Promotoria de Justiça Regional Itinerante (Instituída pela Resolução COPJ nº 001, de 10 de fevereiro de 2021) (...)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIAL ITINERANTE (Instituída pela Resolução COPJ nº 001, de 10 de fevereiro de 2021)			
Cargos integrantes	Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
(...) 5º Promotor de Justiça Regional Especial Itinerante	(...)	(...)	(...)

RESOLUÇÃO COPJ Nº 007, de 04 de julho de 2022.

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.1123.0022850/2020-90, em sua 11ª sessão realizada ordinariamente no dia 04 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES;

CONSIDERANDO a existência de solicitação de alteração das atribuições funcionais formulada pelos Promotores de Justiça Cíveis de Guarapari;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução/COPJ nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

Art. 2º Incluir no cargo 3º Promotor de Justiça Cível de Guarapari, expressamente, a atribuição judicial junto à Vara Especializada da Infância e da Juventude de Guarapari.

Art. 3º Incluir no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Guarapari, expressamente, a atribuição extrajudicial em matéria de Registros Públicos.

Art. 4º Redistribuir, do 5º Promotor de Justiça aos 3º e 4º Promotores de Justiça Cíveis de Guarapari, a atribuição em ações decorrentes de casamento irregular.

Art. 5º Atualizar a coluna das Varas e Competências na Comarca de Guarapari.

Art. 6º A Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequação do Gampes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de julho de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MPES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
Varas Judiciárias da Comarca de Guarapari	(...) 3º Promotor de Justiça 1ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões (agente e interveniente); Vara da Infância e da Juventude. 4º Promotor de Justiça 2ª Vara de Família e Órfãos e Sucessões (agente e interveniente). 5º Promotor de Justiça Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registro Público e Meio Ambiente (agente e interveniente); 1ª à 5ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registro Público (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relacionadas nas atribuições extrajudiciais). Atribuição regional exclusiva e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica Benevente. (...)	(...) 3º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à família (agente e interveniente), Averiguação Oficiosa, Investigação de Paternidade, Atribuições extrajudiciais e judiciais e ajuizamento de ações relativas à: aplicação de medida de proteção (art. 101 do Ecriad); Regularização de registro civil; Medidas pertinentes aos pais ou responsável, suspensão ou destituição de poder familiar, colocação em família substituta – guarda, tutela e adoção, abrigo de crianças e adolescentes, inspeção de entidades que desenvolvam programas de abrigo e adoção das medidas para apuração de irregularidades nestas entidades, atendimento ao público em relação as questões pertinentes às matérias de sua atribuição, Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Infância e Adolescência Municipal. Ações decorrentes de casamento irregular. 4º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à família (agente e interveniente), Averiguação Oficiosa, Investigação de Paternidade, Habilitação de Casamento e ações decorrentes de casamento irregular. 5º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Defesa do patrimônio público, Acompanhamento das leis municipais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça, Transporte coletivo e Contratação temporária. Toda matéria relativa a registro público, excetuando-se as matérias específicas contempladas nos demais cargos desta Resolução. (...)

DECISÃO

Recurso Administrativo nº 19.11.0036.0012629/2022-95
(Processo SEI nº 19.11.0009.0013409/2021-07)

Relator: José Cláudio Rodrigues Pimenta

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB-ES nº 15451

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 11ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o pedido de desistência do Recurso Administrativo nº 19.11.0036.0012629/2022-95, realizado pelo advogado do recorrente.

Vitória, 04 de julho de 2022.

CATARINA CECIN GAZELE